



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
*Coordenadoria de Auditoria Interna*

## **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**

- **TIPO DE AUDITORIA:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE.
- **TIPO DE EXECUÇÃO:** DIRETA.
- **EXERCÍCIO:** 2023.
- **AUDITORIA COORDENADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ:** SIM.
- **AUDITORIA INTEGRADA COM TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE:** NÃO.
- **ATO DE DESIGNAÇÃO:** COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 4/20223 (constante no Processo SEI n. 0003407-44.2023.6.15.8000, doc. 1533044).
- **COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:**  
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO (Líder da equipe).
- **SUPERVISÃO:**  
JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES.

### **1. APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria (PAA) – exercício 2023 da Secretaria de Auditoria Interna (SEAUDI) deste Regional, apresentam-se os resultados dos trabalhos de auditoria realizados pela Seção de Auditoria - Área de Tecnologia da Informação e Comunicação (SEAUT), no seguinte tema: **Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ - Br.**

É imperioso mencionar que os trabalhos seguiram as regras contidas na Resolução CNJ nº 309/2020, que aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário; Portaria PTRE/PB nº 913/2019, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; e Resolução TRE/PB nº 26/2018, Estatuto da Unidade de Auditoria Interna do TRE-PB.

Quanto à estrutura, este relatório é dividido em 6 (seis) partes, quais sejam: 1. apresentação; 2. objetivo e contextualização do tema, critério de auditoria, escopo e desenvolvimento dos trabalhos (metodologia); 3. achados de auditoria; 4. conclusão; 5. recomendações; e 6. proposta de encaminhamento.

Neste tópico, além desta breve apresentação, descreve-se o que constará no conteúdo de cada uma das partes do relatório.

No segundo tópico, retrata-se o objetivo, critério de auditoria, escopo e metodologia, onde são apresentados a contextualização do objeto auditado, os procedimentos que foram adotados, as técnicas utilizadas para responder as questões de auditoria, bem como se foi utilizada amostra ou se foi testada a população. Além disso,

descreve-se a metodologia utilizada e se ocorreram limitações inerentes à auditoria. De forma sintética, esta parte detalha o *modus operandi* da auditoria.

No tópico achados de auditoria são arrolados os achados que foram considerados material e/ou formalmente relevantes. Os achados consistem em fatos significativos, dignos de relato pelo servidor que executa a auditoria, constituídos de quatro atributos essenciais: situação encontrada, critério, causa, e efeito; e decorrem da comparação entre a situação encontrada e o critério estabelecido. Nesse tópico é descrito, sob o ponto de vista da compreensão da equipe de auditoria, a situação encontrada, o critério padrão que deveria está sendo adotado, a causa ou possível causa, o efeito, a manifestação do cliente de auditoria sobre o achado, as conclusões da equipe após os esclarecimentos do gestor acerca dos achados e a recomendação como proposta de melhoria da situação.

Os papéis de trabalho que fundamentam os achados encontram-se arquivados eletronicamente no sistema SEI, processo nº 0003566-84.2023.6.15.8000, nº 0003885-52.2023.6.15.8000 e processos relacionados.

A conclusão é uma síntese dos fatos apurados, sem longas descrições. O objetivo principal é comunicar, sem minúcias, a visão geral do resultado da auditoria e responder as questões de auditoria, em texto suficientemente claro de forma a não prejudicar o entendimento do leitor.

As recomendações são apresentadas como necessárias à correção dos achados de auditoria e/ou melhoria da situação encontrada. São descritas como forma de melhor sintetizar e sistematizar os pontos carentes de melhorias e/ou correções abordados neste relatório em relação aos ajustes entendidos cabíveis por esta unidade de auditoria. Trata-se de um guia resumido do que se entende como uma possível solução dirigido aos executores e gestores. Porém, é mister salientar que esse tópico não dispensa a acurada e imprescindível leitura das demais partes deste documento.

A proposta de encaminhamento traz as possíveis unidades que deverão receber cópia deste relatório com vistas à correção das impropriedades e/ou implantação das sugestões de melhoria dos processos de trabalho.

## **2. OBJETIVO E CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA, CRITÉRIO DA AUDITORIA, ESCOPO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.**

### **2.1 - Objetivo e contextualização do tema**

Para demonstrar alguns aspectos importantes do tema (visão geral) e o objetivo do trabalho, faz-se a transcrição de trechos do plano de trabalho da Auditoria (documento sei n. 1533040):

"Instituída pela Resolução CNJ n. 335 de 2020, a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br<sup>1</sup> visa incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção, mas consolidando pragmaticamente a política para a gestão e expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Com status de política pública de modernização da governança e da gestão do processo judicial eletrônico, a PDPJ transforma a plataforma do PJe em um sistema multisserviço que permite aos tribunais adequações as suas realidades e, ao mesmo tempo, garante a unificação do trâmite processual no país.

(...)

A PDPJ abarca o Sistema PJe, que é tido como seu motor principal, e todos os demais aplicativos e serviços de processos judiciais oferecidos pelo Poder Judiciário à

sociedade, e requer uma política de governança e de gestão unificadas, com observância de padrões que atendam à diversidade de soluções existentes nos segmentos do Judiciário."

As razões explanadas demonstram, portanto, a pertinência desta auditoria, que teve o seguinte objetivo definido pela Secretaria de Auditoria do CNJ:

"A auditoria tem como objetivo avaliar, no âmbito dos tribunais, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n. 335/2020 e das Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, além da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria n. 257/2022."

1 "A PDPJ é, ao mesmo tempo, um lugar, uma arquitetura, e um conjunto de padrões. Trata-se da nuvem pública nacional do Poder Judiciário brasileiro para a hospedagem dos novos sistemas, módulos e serviços de interesse e uso geral dos atores envolvidos com a Administração da Justiça. A PDPJ também define uma arquitetura, um modo pelo qual os mencionados sistemas, módulos e serviços devem ser desenvolvidos e se comunicarem, bem como estipula padrões a serem seguidos para realizar a arquitetura proposta". O que é a PDPJ? Disponível em: [https://docs.pdpj.jus.br/manuais/manual-desenvolvedorpdj/index.html#\\_pilha\\_de\\_tecnologias](https://docs.pdpj.jus.br/manuais/manual-desenvolvedorpdj/index.html#_pilha_de_tecnologias).

## 2.2 - Critério de auditoria

As normas mencionadas no plano de trabalho da auditoria utilizadas como critério foram:

<b>Norma e assunto</b>
Resolução CNJ n. 335/2020 - Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ e mantém o sistema PJe como sistema de processo eletrônico prioritário do CNJ.
Portaria CNJ n. 252/2020 - Dispõe sobre o modelo de Governança e Gestão da PDPJ.
Portaria CNJ n. 253/2020 - Institui critérios e diretrizes técnicas para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços na PDPJ.
Resolução CNJ n. 185/2013 - Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.
Portaria CNJ n. 131/2021 - Institui o Grupo Revisor de Código-Fonte das soluções da PDPJ e do PJe.
Portaria CNJ n. 37/2022 - Fixa prazo até 30/6/2022 para a integração dos sistemas judiciais eletrônicos ligados à PDPJ.
Resolução CNJ n. 443/2022 - Dispõe sobre aplicação e disseminação dos conhecimentos sobre a PDPJ-Br nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações.
Resolução CNJ n. 446/2022 - Institui a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em

tramitação no Poder Judiciário Nacional.

Portaria CNJ n. 257/2022 - Dispõe sobre ementa básica para editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de TIC no Poder Judiciário.

Portaria CNJ n. 36/2023 - Institui o Guia de Alinhamento Estratégico de Implantação da PDPJ.

## **2.3 - Escopo**

O escopo definido pela equipe de planejamento da auditoria, constituída por servidores lotados na Secretaria de Auditoria do CNJ, foi o seguinte: Exame de conformidade das medidas adotadas para atender à Resolução CNJ n. 335/2020 e às Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, observados a redução de escopo conforme consignada no subitem 1.1 do plano de trabalho (documento sei n. 1533040) e os pontos abordados na Resolução CNJ n. 443/2022 e na Portaria n. 257/2022.

## **2.4 - Desenvolvimento dos trabalhos**

Para melhor desenvolvimento dos temas definidos no PAA, ordinariamente as auditorias realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna são compostas de quatro fases: Planejamento, Execução, Apresentação do resultados (Relatório) e Monitoramento.

Este documento encerra a fase 3, de apresentação dos resultados, e, após a deliberação da Presidência, iniciar-se-ia a fase 4, de monitoramento. No entanto, como se poderá verificar adiante, não houve identificação de achados de auditoria ou elaboração de recomendações, de maneira que não haverá necessidade da fase de monitoramento decorrente deste trabalho.

### **2.4.1 - Planejamento**

Na fase de planejamento deste trabalho, fez-se um estudo sintético das normas apresentadas no plano de trabalho da auditoria, em especial a Resolução CNJ n. 335/2020 e à Portaria CNJ n. 257/2022.

Ainda nesta fase dos trabalhos, o comunicado de auditoria foi devidamente encaminhado aos gestores, por meio do processo sei nº 0003407-44.2023.6.15.8000, bem como foi dada ciência dos trabalhos à Presidência e à Diretoria-Geral.

Foram elaborados e enviados aos gestores 04 (quatro) Requisições de Documentos, Informações ou Manifestações: processos sei nº 0002973-55.2023.6.15.8000; nº0003852-62.2023.6.15.8000 nº 0004228-48.2023.6.15.8000; e nº 0004238-92.2023.6.15.8000. Foi necessário o retorno à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC de 3 (três) desses processos para esclarecimentos e/ou complemento de informações ou documentos.

Também foram elaborados os papéis de trabalho para aplicação dos testes (1543728, 1543736 e 1543762). Os resultados estão documentados no processo sei nº 0003885-52.2023.6.15.8000 e processo nº 0003566-84.2023.6.15.8000.

É importante registrar que a SEAUDI adotou o plano de trabalho enviado pelo CNJ como programa de auditoria (documento sei n. 1535559), o qual contém três

questões de auditoria, que foram estruturadas em três eixos, cada um deles buscando responder aos aspectos relativos à norma de referência, conforme abaixo:

1ª) Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?

Eixo 01: Integração dos sistemas legados (Portaria n. 37, de 08/02/2022, e art. 16, incisos I e II, da Resolução n. 335/2020).

2ª) A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJBr)?

Eixo 02: Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos (Art. 5º da Resolução n. 335/2020 e Portaria n. 253/2020).

3ª) Aos editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?

Eixo: Tático e operacional – Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos (Art. 5º da Resolução n. 335/2020 e Portaria n. 253/2020).

## **2.4.2 - Execução**

Como descrito acima, durante o planejamento foram elaborados os papéis de trabalhos para registro dos testes de auditoria, de acordo com as subquestões e descrição dos procedimentos solicitados no plano de trabalho.

Iniciando a execução, para análise dos dados, foram adotados procedimentos/técnicas de análise documental e entrevista não estruturada, esta última para entendimento e resposta, em especial, da 1ª questão de auditoria.

Assim, o então\* Chefe da SEAUT e líder da equipe de auditoria compareceu algumas vezes a Seção de Banco de Dados - SISBAN e a Coordenadoria de Sistemas - COSIS, para analisar nos computadores dessa Seção a integração do sistema PJe, utilizado neste TRE/PB, com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (\*na data de assinatura deste relatório o servidor já estava lotado na Assessoria de Eleições, Inovação e Inclusão - a mudança ocorreu durante a execução dos trabalhos, porém o servidor prontamente continuou prestando auxílio).

Nesses encontros constatou que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE é o órgão que mantém de forma centralizada o sistema PJe utilizado por todos os Tribunais Eleitorais, de maneira que o(s) agente(s) responsável(is) pela instalação de microsserviços, como o CODEX, encontra(m)-se no TSE. No modelo adotado, os Regionais não executam o desenvolvimento e manutenção do PJe (informação confirmada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e pela Secretaria de Auditoria do TSE - 1574324).

Pois bem. Diante dessa situação, a SEAUDI, inclusive, chegou a consultar a Secretaria de Auditoria do TSE para saber como tratá-la. A situação foi devidamente esclarecida, conforme documento SEI nº 1574324 e registro abaixo,

A Secretaria de Auditoria do TSE nos respondeu e a todas as demais unidades de auditoria da Justiça Eleitoral, em síntese, nos termos a seguir:

Prezadas e Prezados colegas,

Em atenção a colocações apresentadas por alguns dirigentes, via Whatsapp e contato telefônico, a respeito da primeira questão de auditoria do Plano de Trabalho da Ação Coordenada de Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, informo o que segue.

Inicialmente, destaco que nos lê, em cópia, a Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça, com que vimos mantendo contato para apresentação da situação da Justiça Eleitoral no que tange ao Eixo 01 – Integração dos sistemas legados e a quem agradeço a disponibilidade e rotineira atenção, especialmente nos últimos dias.

(...)

Como já havia sido reportado à equipe do CNJ, retomou-se a preocupação dos TRE's com o formato do formulário a ser respondido acerca das práticas avaliadas na questão 1, Eixo 01, tendo em vista a inexistência de opção “Não se Aplica” ou de campo para justificativa no formulário. Conforme reportado pelos TREs, por a gestão da plataforma ser centralizada no TSE, as respostas às subquestões da questão 1 restariam prejudicadas.

(...)

No curso da [segunda](#) reunião, a dirigente Alessandra informou ter recebido da TI de seu Regional orientações encaminhadas pela STI do TSE em resposta a questionamento apresentado pela STI do TRE-AP. As mencionadas orientações contém uma análise da unidade técnica do TSE acerca de todas as questões do Plano de Trabalho, com evidências e/ou orientações, conforme o caso, para auxílio às respostas ao formulário.

(...)

Após as informações prestadas ao CNJ nas referidas reuniões, a servidora Marta Azevedo, em contato telefônico na data de [17/05/2023](#), reforçou a atenção com a qual o CNJ tratará a situação da Justiça Eleitoral, podendo os Regionais responderem a seus formulários considerando as respostas do TSE e, se entenderem necessário apresentar considerações, justificativas e esclarecimentos adicionais, poderão fazê-lo em seus relatórios internos de auditoria, com encaminhamento à SAU/CNJ para conhecimento.

Portanto, não havendo possibilidade de alteração no formulário, para que seja possível o encaminhamento do questionário ao CNJ, com todas as respostas, por todos os órgãos da Justiça Eleitoral, entendo que o possível, neste momento, é seguir as diretrizes da SAU/CNJ.

(...)

Onde se lê:

Ainda no curso da [segunda](#) reunião, foi assentado pelo representante da STI do TSE que, com exceção da subquestão 1.5 (Os microsserviços que se integram ao Codex possuem controle de indisponibilidade?), a resposta pelos Regionais restaria prejudicada; para as demais

subquestões, a análise técnica constante na citada Informação nº 6 indica a possibilidade de evidenciação pelos TREs.

Leia-se:

Ainda no curso da [segunda](#) reunião, foi assentado pelo representante da STI do TSE que, com exceção da subquestão 1.5 (Os microsserviços que se integram ao Codex possuem controle de indisponibilidade?), a resposta pelos Regionais **NÃO** restaria prejudicada, **POIS** para as demais subquestões, a análise técnica constante na citada Informação nº 6 indica a possibilidade de evidenciação pelos TREs.

Dessa forma, e com base nas evidências enviadas pela Secretaria de Auditoria do TSE, a equipe de auditoria, em conjunto com o supervisor, entendeu que todos os subitens da 1ª questão de auditoria deveriam ter resposta "sim", com exceção de um, qual seja: o sistema PJe atende ao requisito de integração ao CODEX, relativamente ao controle de indisponibilidade do sistema: para este subitem 1.5 a resposta foi "não".

Quanto a se o PJe atende ao requisito de integração ao serviço estruturante de Notificações (subitem 1.3), optou-se por enviar a resposta positiva ao CNJ, com base em *print* enviado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE, o qual demonstra a existência de *endpoints* em produção (há atendimento parcial dos requisitos de integração ao serviço estruturante de "Notificações" - evidência de integrações na versão do PJe da Justiça Eleitoral de alterações (commits) no sistema para uso desse Serviço de Notificações da PDPJ-Br). No entanto, não houve a produção de evidência em vídeo porque até o momento, no âmbito do TSE, não há inscrição (subscrição) ativa no serviço de notificações da PDPJ-Br para envio e/ou recebimento pelo PJe do TSE de eventos (notificações) de outros serviços da PDPJ.

**Como essas duas situações somente poderão ser atendidas no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, esta unidade de auditoria entende não caber achado de auditoria no âmbito do TRE/PB, tendo em vista, inclusive, que existe informação de que essas funcionalidades já estão sendo desenvolvidas.**

Ainda quanto a 1ª questão de auditoria, por fim, informa-se que, como vários subitens foram respondidos/analizados com base em evidências enviadas pelo TSE, as declarações/informações assinadas pelo gestor da área de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal tiveram seu texto adaptado, não seguindo, portanto, o texto literal enviado pelo CNJ.

Para responder a 2ª e 3ª questões de auditoria, foram analisados documentos (aplicados os testes). Primeiro na pasta da SECONT (Seção de Contratos) foram analisados todos os contratos de 2021 a 2023 buscando a eventual existência de contrato de desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades destinados a processos judiciais eletrônicos, o que não foi encontrado.

Também não foi encontrada qualquer iniciativa, nos planos de Tecnologia da Informação, que demonstrem o desenvolvimento interno desses sistemas, módulos ou funcionalidades.

Posteriormente foi buscada evidência de que o TRE/PB não realizou recente concurso público (1551193) e não houve contratação de serviços terceirizados na área de TIC (verificado na análise dos contratos).

Portanto, quanto as 2ª e 3ª questões de auditoria, a equipe do trabalho constatou que não houve contratação ou desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades destinados a processo judicial eletrônico, nem edital de concurso público e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC no período solicitado no plano de trabalho, sendo, então, as respostas negativas no TRE/PB. Assim, sem registro de qualquer achado ou inconsistência. **Apesar disso, far-se-á um alerta à administração para que**

**esteja atenta e, doravante, sempre observar as regras exigidas neste trabalho de auditoria.**

Diante de todo o exposto, e como as únicas inconsistências verificadas e descritas mais acima devem ser tratadas no âmbito do TSE, as análises realizadas não resultaram em qualquer achado de auditoria, o que é relevante positivamente. Portanto, não foi necessária nem a elaboração de matriz de achados nem elaboração do relatório preliminar, sendo este documento o produto do trabalho.

Por fim, informa-se que, por se tratar de trabalho coordenado pelo CNJ, havia a obrigatoriedade de reporte de informações a esse Conselho. Essa obrigação foi cumprida no dia 06/06/2023, quando foi preenchido pelo supervisor o questionário "Siaud-Jud - Ação Coordenada de Auditoria Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br Eleitoral" e encaminhado à Secretaria de Auditoria do CNJ: doc. sei nº 1576391 e nº 1576390.

### **3. ACHADOS DE AUDITORIA**<sup>1</sup>

Os achados consistem em fatos significativos, dignos de relato pelo servidor que executa a auditoria, constituídos de quatro atributos essenciais: situação encontrada, critério, causa, e efeito; e decorrem da comparação entre a situação encontrada e o critério estabelecido.

**Como já explicado acima, no tópico execução, não foram identificados achados de auditoria neste trabalho**, haja vista que as duas situações que carecem de implementação somente poderão ser atendidas no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, havendo informação de que as funcionalidades (controle de indisponibilidade e integração ao serviço estruturante de Notificações) já estão sendo desenvolvidas.

### **4. CONCLUSÃO**

A auditoria realizada abrangeu aspectos de conformidade, tomando por base o Plano de trabalho da auditoria elaborado pela Secretaria de Auditoria do CNJ (programa de auditoria), buscando cotejar as informações indicadas frente aos critérios que fundamentam a matéria e, por consequência, identificar possíveis inadequações.

As análises e testes realizados demonstraram que o TRE/PB cumpre quase todas as regras definidas, em que pese algumas análises tenham sido realizadas com base em evidências enviadas pelo TSE, já que o PJe da Justiça Eleitoral é mantido centralizado. Já as 2ª e 3ª questões tiveram em sua maior parte a análise prejudicada, após a equipe deste trabalho ter constatado que no Tribunal não houve contratação ou desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades destinados a processo judicial eletrônico, nem edital de concurso público ou contratação de serviços terceirizados na área de TIC, no período solicitado no plano de trabalho.

Desse modo, quanto as questões de auditoria, pode-se concluir e responder que:

1ª) Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?

Eixo 01: Integração dos sistemas legados (Portaria n. 37, de 08/02/2022, e art. 16, incisos I e II, da Resolução n. 335/2020).

A resposta a essa questão é sim, com base nas evidências enviadas pelo TSE. Quanto as situações: de que o sistema PJe não atende ainda ao requisito de integração

ao CODEX, relativamente ao controle de indisponibilidade do sistema; bem como não há subscrição ativa no serviço de notificações da PDPJ-Br para recebimento pelo PJe, entende-se, pela forma que o PJe foi instalado na Justiça Eleitoral, devem ser solucionadas (ou completamente implementadas) no âmbito do TSE.

É oportuno informar que esse controle indisponibilidade e a ativação do uso de notificações estão em implementação pelo TSE.

2ª) A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJBr)?

Eixo 02: Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos (Art. 5º da Resolução n. 335/2020 e Portaria n. 253/2020).

A resposta é que não houve contratação de sistemas, módulos ou funcionalidades destinados a processos judiciais eletrônicos no âmbito do TRE/PB, portanto não houve como avaliar (análise prejudicada nesse ponto).

No entanto, faremos a indicação para a administração do TRE/PB de que, caso entenda que deva promover uma contratação ou desenvolvimento, siga todas as regras apresentadas neste trabalho de auditoria.

3ª) Aos editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?

Eixo: Tático e operacional – Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos (Art. 5º da Resolução n. 335/2020 e Portaria n. 253/2020).

A resposta é que não houve concurso público ou contratação de serviços terceirizados na área de TIC no âmbito do TRE/PB, portanto não houve como avaliar todos os itens solicitados (análise prejudicada nesse ponto).

No entanto, faremos a indicação para a administração do TRE/PB de que, caso entenda que realizar a contratação de serviços terceirizados na área de TIC, siga todas as regras apresentadas neste trabalho de auditoria. Quanto a futuros concursos públicos, tem-se a informação de que eles serão centralizados na Justiça Eleitoral, sob o comando do TSE.

**Diante do exposto, apresenta-se os critérios que devem ser seguidos:**

1. Os conhecimentos sobre a Resolução CNJ n. 335/2020 (política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico e que integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br.), devem ser exigidos/seguidos dos contratantes/licitantes de novo sistema ou módulo ou funcionalidade, bem como se se optar pelo desenvolvimento interno.

2. Os conhecimentos exigidos dos profissionais de TIC a serem contratados devem estar aderentes a Portaria Nº 257, de 31/07/2022 (ementa básica para a aplicação e disseminação dos conhecimentos básicos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de tecnologia da informação e comunicação (TIC), dos órgãos do Poder Judiciário). Inclui possíveis concursos públicos, processos de seleção simplificado ou contratação de serviços terceirizados ou edital de certame licitatório, inclusive fábrica de software, cujo contrato ou edital de licitação deve exigir dos profissionais de TIC os conhecimentos específicos mínimos sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br.

Essa Portaria requer conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos da PDPJ-Br: Resolução CNJ n. 91/2009; Resolução CNJ nº 335/2020; Portaria CNJ n.

252/2020; Portaria CNJ n. 253/2020; Resolução CNJ n. 131/2021; Resolução CNJ n. 396/2021; Portaria CNJ n. 162/2021.

Além disso, também exige conhecimentos sobre a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br: linguagem de programação Java; arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway; persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway; Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database; Serviços de autenticação; SSO Single SignOn; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749); Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento comercial; Webhook; APIs reversas; Ferramenta de versionamento Git; Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher; Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD).

Diante do exposto neste relatório, verifica-se que o objetivo e escopo foram atingidos e que as questões de auditoria propostas no planejamento foram respondidas, na medida das informações descritas e relatadas neste documento.

## 5. RECOMENDAÇÕES/ALERTAS

Neste tópico seriam apresentadas as recomendações com vistas a subsidiar a análise macro dos gestores, sistematizar e organizar as providências que deveriam ser adotadas. Porém, não foram identificados achados de auditoria neste trabalho, de forma que também não é necessária a elaboração de recomendações.

**No entanto, remete-se o leitor as conclusões apresentadas no item anterior**, especialmente as que se referem a adoção dos critérios definidos nesta auditoria, **caso a Administração do Tribunal decida pela contratação e/ou o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades destinados a processos judiciais eletrônicos, ou realização de concursos públicos, processos de seleção simplificado ou contratação de serviços terceirizados de TIC.**

## 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Neste item são apresentadas as propostas de encaminhamento deste relatório. Assim, a sugestão é envio de cópia do relatório final a(s) seguintes unidades, sem prejuízo da administração entender necessário dar conhecimento a outros setores e/ou comissões:

7.1 – à PTRE (Presidência) para ter conhecimento global da auditoria e possa analisar e deliberar sobre o relatório.

7.2 – à DG (Diretoria Geral) para ter conhecimento global da auditoria;

7.3 – à STIC (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação) e à Coordenadoria de Sistemas (COSIS) para ter conhecimento global da auditoria em especial do tópico CONCLUSÃO.

Isto posto, submete-se o presente Relatório Final de Auditoria, com as conclusões aqui descritas, ao tempo em que sugere-se o seu processamento visando apreciação e aprovação da Presidência do Tribunal, seguindo o disposto no item 40 do anexo da Portaria PTRE nº 913/2019.

É o relatório.

**JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES**  
**SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 27/06/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1572517&crc=8F686ED4](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1572517&crc=8F686ED4), informando, caso não preenchido, o código verificador **1572517** e o código CRC **8F686ED4**.